

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 911, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sejam pedidas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, assim como justificativas para a concessão do mesmo.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 911, de 2017, de autoria do Senador Romário, fundamentado no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, são solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores *sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), assim como justificativas para a concessão do mesmo.*

Na justificação, o autor do Requerimento assinala o que se segue:

Em 2015, solicitei, através do Requerimento nº 622, de 2015, informações acerca da concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, pois seu cargo não configura o rol entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Apesar disto, o Ministro informou que o passaporte diplomático foi concedido em caráter excepcional, considerando seu cargo ocupado na FIFA, àquela época. Contudo, atualmente o sr. Marco Polo Del Nero não figura mais os quadros do Comitê Executivo da FIFA, e o Brasil não é mais organizador da Copa do Mundo. A cópia do documento em questão segue anexa.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa o exame deste pedido a fim de verificar se estão presentes os requisitos de admissibilidade exigidos para os requerimentos de informações, mormente aqueles descritos no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o dispositivo regimental.

O Requerimento em exame, como destacado no relatório, limita-se a pedir informações sobre a concessão de passaporte diplomático em favor do Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Senhor Marco Polo Del Nero, bem como as razões que a justificariam. Não há notícia de que essa medida foi efetivamente tomada pelas autoridades daquela pasta ministerial. Assim, em princípio, inexistente fato ou mesmo notícia que justifique o uso dessa ferramenta de fiscalização legislativa sobre atos do Poder Executivo.

Convém, desse modo, registrar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). O RQS nº 911, de 2017, pelas razões acima expostas, reveste-se desse caráter especulativo, pois se baseia em suposta intenção de se conceder passaporte diplomático para determinado indivíduo.

Por fim, no que tange ao mérito do requerimento, também entendemos que o pedido de informações não merece prosperar. De acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que dá *nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro – PROMASP*, a concessão do passaporte diplomático poderá se dar *mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, (...) às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País*.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Requerimento nº 911, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17152.78463-09